



**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
ATA DA 179ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

As nove horas e trinta minutos do dia doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, por videoconferência, a centésima septuagésima nona reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS). Participaram da reunião a Coordenadora, Sra. Isabel Cristina Bittencourt Santiago e o Sr. Adilson Luiz Gonçalves. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Governança Jorge Leite dos Santos, com apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias e do Técnico Rafael José Fidalgo. Também participaram da reunião os Srs. Marcelo Luis Roland Zovico, Superintendente Jurídico, Rodrigo Octavio Franco Morgero, Gerente do Jurídico Cível, para os itens 2.02 e 2.06; Sr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, para o item 2.06; Srs. Claudemir Andreo Alledo, Superintendente de Administração e Finanças, para os itens 2.05 e 2.08; Srs. Rui Sergio Azevedo Garcia, Gerente de Inteligência de Mercado e Estatística, Paulo Pinto, Gerente de Contabilidade, e João Marques Junior, Supervisor de Controladoria e Orçamento, para o item 2.05; e, Sr. Pedro Henrique de Melo Bacci, Gerente de Serviços Gerais, para o item 2.08.

1. Leitura e aprovação de ata. 1.1. Aprovar a ata da 178ª Reunião, de 04/12/2025. Comitê de Auditoria aprovou a ata.

2. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 2.1 Manifestar-se quanto à proposta de destinação e contabilização de dividendos na forma de Juros sobre o Capital Próprio JSCP, imputados aos dividendos obrigatórios do ano calendário de 2025, a ser pago aos acionistas da Companhia. Documento virtual nº 19488/2025 (GECON). Considerando as informações constantes nos documentos encaminhados ao Comitê, o Colegiado emitiu a Manifestação COAUD/39.2025 com o seguinte teor: “CONSIDERANDO: a) as informações contidas no Documento Virtual nº 19488/2025; b) a Nota Técnica GECON 16/2025, datada de 03/12/2025; c) a Decisão Direxe nº 643.2025, datada de 05/12/2025; e) discutido e deliberado na 179ª Reunião deste Comitê, realizada em 12/12/2025; **O COMITÊ**, considerando as limitações do seu escopo de atuação, **não vê óbice ao encaminhamento da matéria para apreciação pelo CONSAD**, da proposta de destinação e contabilização de dividendos na forma de Juros sobre o Capital Próprio JSCP, imputados aos dividendos obrigatórios do ano

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código FS6JP-BJL4C-MM9OL-CNKTN

calendário de 2025, a ser pago aos acionistas da Companhia.”. **2.2 Manifestar-se quanto à proposta de contratação de prestação de serviços advocatícios especializados para análise e reconhecimento da imunidade tributária recíproca da APS, conforme tema 1.140 do Supremo Tribunal Federal, considerando os apontamentos efetuados pelo Conselho de Administração em sua 714ª reunião, de 24/04/2025, item II.20. Processo virtual nº 794/25-32/2025. (SUJUD).** Considerando as informações constantes nos documentos encaminhados ao Comitê, bem como esclarecimentos efetuados pelos Srs. Marcelo e Rodrigo, o Colegiado emitiu a Manifestação COAUD/40.2025 com o seguinte teor: “CONSIDERANDO: a) as informações contidas no Processo Virtual nº 794/25-32; b) a Decisão Direxe nº 204.2025, datada de 17/04/2025; c) os apontamentos efetuados pelo Conselho de Administração em sua 714ª reunião, de 24/04/2025, item II.20; d) os Pareceres técnicos financeiros e contábeis, fls. 168 e 185 do processo; e) os Pareceres jurídicos GECIV/SUJUD nº 008.2025, datada de 09/03/2025, e SUJUD nº 02.2025, datado de 26/09/2025; f) o Parecer de Compliance nº 239.2025, de 05/12/2025; g) o Parecer de Diligência de Integridade nº 241.2025, de 05/12/2025; h) os esclarecimentos efetuados durante a reunião e ratificados por e-mail, em 15/12/2025, contextualizando a pretensa contratação, explicando que: 1) a motivação para a mesma decorre de uma ação popular, visando justamente o reconhecimento de tal imunidade para a APS, titularizada por Autor Popular que não detinha legitimidade para o feito, razão pela qual o assunto não poderia ser ignorado pela APS desde então; 2) a pretensa contratação envolve duas fases, sendo a primeira de elaboração de todos os estudos, relatórios e análise documentais necessários ao pleno e exato conhecimento dos valores a serem restituídos, inicialmente restritos aos tributos federais abarcados pela citada imunidade, bem como dos riscos em sua judicialização, visando a restituição dos valores concernentes aos últimos 5 anos de contribuição, além de todos aqueles recolhidos ao longo da tramitação do processo e o também o não recolhimento de tais tributos, por fatos geradores futuros, a partir do trânsito em julgado da ação, sendo certo que o início da segunda fase, com eventual judicialização, demandaria nova deliberação do CONSAD com expressa autorização para tanto, se o caso, sendo igualmente certo que na eventual negativa de prosseguimento, a primeira fase executada não demandaria qualquer custo a esta APS; 3) uma ação conjunta de todas as autoridades portuárias públicas não se mostraria conveniente em razão das realidades contábeis distintas a cada uma delas; 4) a

inviabilidade legal de exigência de garantia, diante de vedações de atribuição do risco da demanda ao advogado, sendo possível, porém, a exigência de seguro de responsabilidade civil para a garantia de, em caso de erro técnico, ocorra o ressarcimento de eventuais prejuízos da APS; 5) esclarecimentos de que a verba sucumbencial seguiria as regras previstas em lei, especialmente no Estatuto da OAB e do Código de Processo Civil, atribuindo tais verbas aos advogados/escritórios que efetivamente tenham exercido a representação processual do vencedor em qualquer demanda judicial, sendo tal verba custeada exclusivamente pela parte perdedora na demanda; e, 6) o fato de que um dos potenciais riscos apontados, qual seja, a exigência por parte de usuários do Porto na redução tarifária na proporção do benefício tributário alcançado pela APS mostrar-se-ia, potencialmente, uma vantagem concorrencial frente a outras unidades portuárias do país; i) o discutido e deliberado na 179ª Reunião deste Comitê, realizada em 12/12/2025; **O COMITÊ**, considerando as limitações do seu escopo de atuação, **não vê óbice ao encaminhamento da matéria para apreciação pelo CONSAD**, da proposta de contratação de prestação de serviços advocatícios especializados para análise e reconhecimento da imunidade tributária recíproca da APS, conforme tema 1.140 do Supremo Tribunal Federal.”. O Comitê, recomendou ainda, que o setor jurídico verifique com o Grupo de Trabalho que está elaborando relatório a respeito do tema “desconto tarifário”, conforme registrado na 173ª reunião do COAUD, em atendimento ao solicitado pelo Conselho de Administração em sua 728ª reunião, os possíveis impactos da imunidade tributária nos descontos. **2.3 Tomar conhecimento da Folha de Informação SUAUD nº 050/2025, de 01/12/2025, com esclarecimentos quanto ao questionamento efetuado pelo Comitê de Auditoria em sua 177ª reunião, sobre a aferição da Meta 4.3 - HVM 1º trimestre de 2025. Documento virtual nº 18341 2025. (SUAUD)** O Comitê registra que tomou conhecimento e solicita que sejam apresentadas as providências para que os prazos sejam cumpridos em tempo hábil para que não haja descasamento, com consequente não atingimento da meta. **2.4 Tomar conhecimento e providenciar resposta à solicitação de informações adicionais do Conselho Fiscal, registrada em sua 617ª reunião, quanto ao registro do Comitê de Auditoria em sua ata 171ª, referente ao pagamento de honorários contratuais de êxito ao escritório Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados. Documento virtual nº 19443/2025.** O Comitê registra que tomou conhecimento e que providenciará resposta ao Conselho Fiscal a fim de fornecer os esclarecimentos

solicitados. **2.5 Acompanhamento das atividades do Grupo de Trabalho designado para elaboração de relatório a respeito do tema “desconto tarifário”, conforme registrado na 173ª reunião do COAUD, em atendimento ao solicitado pelo Conselho de Administração em sua 728ª reunião. Documento virtual nº 16591/2025. (SUAFI/GECON/SECON/SUPOR/GERIN).** Compareceram os Srs. Rui, Paulo, Claudemir e João que atualizaram as informações apresentadas na última reunião, demonstrando o histórico de descontos das tabelas desde 2022; Propósitos e benefícios além do incentivo ao aumento da movimentação portuária; desconto compulsório, em atendimento ao determinado pela ANTAQ, em decorrência da falta de investimentos e seu impacto; rateio dos custos indiretos e despesas administrativas por tabelas; receitas; cenários com e sem os descontos (total por tipo de desconto; margem líquida por tabela – 2022 a 2028; DRE 2022 a 2028). O Comitê registra que tomou conhecimento e destacou a importância de seja verificado o ponto de equilíbrio quanto a vantajosidade de se aplicar os descontos e, assim como feito ao setor jurídico, recomendou que o Grupo verifique os possíveis impactos da imunidade tributária nos descontos, bem como outros eventos importantes, tal como a concessão do canal.

2.6 Acompanhamento dos acordos judiciais em andamento pela Autoridade Portuária de Santos. (SUJUD/GECIV/GETRA) O Sr. Rodrigo atualizou as informações a respeito dos acordos com as empresas Libra e Rodrimar e o Sr. Aldo também atualizou o Comitê quanto às ações trabalhistas, apresentando a quantidade de ações, o total provisionado, o valor pago, valor médio e deságio e os principais objetos das ações.

2.7 Tomar conhecimento dos impactos da reforma tributária para a APS, bem como o andamento da adaptação dos processos para atender aos requisitos legais das mudanças. (GECON). O Comitê decidiu transferir o item para a próxima reunião.

2.8 Esclarecimentos sobre o processo de emissão de passagens aéreas pela APS (GESER). O Srs. Claudemir e Pedro apresentaram os dados relacionados à emissão de passagens, incluindo comparativo com o ano anterior, bem como detalhando as informações entre viagens nacionais e internacionais. Quanto à disparidade de valores encontrados no site das companhias aéreas em relação ao orçado pela empresa contratada da APS, esclareceram que a diferença pode ocorrer devido à diferença do tipo de cotação: de quando é feita, se tem bagagem, possibilidade de reserva de assento, entre outros. Ainda assim, o Sr. Claudemir informou que providenciará uma diligência com a empresa contratada. O Comitê solicitou



conhecer o resultado desse relatório. **3. Outros assuntos.** Sem outras manifestações e nada mais havendo a tratar, a Coordenadora agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Coordenadora

Adilson Luiz Gonçalves
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código FS6JP-BJL4C-MM9OL-CNKTN

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 29/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato ATA 179 reunião COAUD
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 19/12/2025
Validade 19/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento 71584438F1D475DA9ED9F59CA6E9F05F1AF4374E95AFE88B5CEBC249551D9D8C

Assinaturas / Aprovações

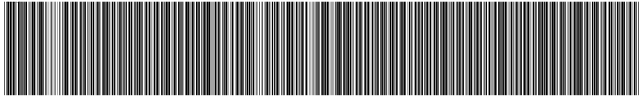
Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Jorge Leite dos Santos
Ação: Assinado em 22/12/2025 12:30:39 - Forma de assinatura: Token **IP:** 201.71.234.252
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Ação: Assinado em 29/12/2025 11:03:54 - Forma de assinatura: Token **IP:** 179.248.177.231
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/143.0.0.0
Localização Latitude: -19,8796258/ Longitude: -43,9942192
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF [REDACTED]
Adilson Luiz Gonçalves
Ação: Assinado em 22/12/2025 08:45:55 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 177.222.19.26
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36
Localização Latitude: -23,9568806/ Longitude: -46,3335659
Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FS6JP-BJL4C-MM9OL-CNKTN**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.